



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644, CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ
Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA Nº 1374
DE 20/06/12

LEI Nº 023/2012

**SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jaguapitã no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de maio de 2012 e publicado no Jornal "A Comarca" nº 1365, do dia 16 de maio de 2012, conforme texto em anexo, firmado entre os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselve, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de sua respectiva legislação.

Art. 3º - O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual,



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644, CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

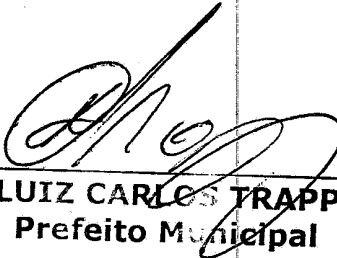
§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 19 de junho de 2012.



LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal